

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sítiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PP024-2021

PORTARIA

PORTARIA

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PP024-2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



PARECER JURÍDICO - PGM

Pregão Presencial nº 024/2021 - SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos domiciliar e comercial, coleta de entulho, capina e poda na sede, distritos e povoados do Município de Sátiro Dias - BA, conforme especificação no edital.

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital

PRELIMINARMENTE

Ab initio, cumpre destacar que o pedido de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.322.155/0001-19, sediada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 229, Centro, Capim Grosso - BA, é tempestiva e encontra-se em concordância com as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante aduz possíveis inconsistências constantes do Edital nº 042/2021, especificamente no “subitem 6.4” relativo a qualificação técnica exigindo comprovação de que a participante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil e sanitaria/ambiental, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expedido pelo CREA.

É o que cabia relatar, passo a opinar.

A própria Constituição da República de 1988 assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente **serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Ao analisarmos o quanto disposto no subitem 6.4 do Edital nº 042/2021, este encontra-se em perfeita harmonia com a legislação vigente,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



haja vista que ao determinar que as empresas participantes apresentem os profissionais ali descritos, além dos atestados de capacidade técnica, nada mais justo que Administração Pública procure o melhor para cumprir a finalidade precípua contida no instrumento convocatório.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”* (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que *“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente”*. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332).

Portanto, os argumentos lançados pela Impugnante, nada mais é que falácias sem embasamento legal para tanto.

CONCLUSÃO

Com base em todo exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que o Edital n° 042/2021, encontra-se pautado nos ditames estabelecidos pela Constituição da República de 1988, no Estatuto das Licitações e da Lei 10.520/2020, portanto, **NÃO MERECE PROSPERAR AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, devendo a Senhora Pregoeira Conhecer da Impugnação pela sua Tempestividade e no mérito negar-lhe provimento.

Após publicação da Decisão exarada pela Senhora Pregoeira, deverá o referido Procedimento Administrativo retomar seu regular curso.

É o parecer, S.M.J.

Sátiro Dias, 29 de junho de 2021.

Bel. Daniron da Cruz de Jesus
Procurador Geral
Decreto n° 007/2021
OAB/BA 42.113

DANIRON
DA CRUZ
DE JESUS

Assinado de forma digital por DANIRON DA CRUZ DE JESUS
Dados: 2021.06.29 17:46:40 -03'00'



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000 Sítiro Dias/BA



PORTARIA Nº 028, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Comissão Especial para elaboração do plano detalhado acerca das etapas e procedimentos a serem adotados para implementação do SIAFIC de que trata o Decreto Municipal nº 118/2021.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor do Decreto Federal nº10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 118, de 03 de maio de 2021, no seu art. 3º atribui ao Controlador Geral do Município a competência de designar a Comissão Especial que elaborará o plano detalhado acerca das etapas e procedimentos a serem adotados para implementação do SIAFIC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial com atribuição de elaborar plano detalhado acerca das etapas e procedimentos a serem adotados para implementação do SIAFIC.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 2º será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) JANE GABRIELA DA CRUZ PEREIRA – Setor Contábil
- b) VINICIUS DE JESUS SANTANA – Controladoria
- c) JULIO OLIVEIRA ALVES NETO – Administração
- d) MARCOS ALLAN OLIVEIRA DA CRUZ – Tecnologia da Informação

II – Representante do Poder Legislativo:

- a) ERONDINO SILVA JUNIOR – Setor Contábil

Parágrafo Único: A comissão será coordenada pelo servidor VINICIUS DE JESUS SANTANA que na sua ausência será substituído pela servidora JANE GABRIELA DA CRUZ PEREIRA.

Art. 2º – Compete à Comissão Especial, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000 Sítiro Dias/BA



I – realizar diagnóstico situacional da Administração Municipal quanto aos aspectos relacionados ao uso da tecnologia pelos Poderes e suas entidades, integração de sistemas, procedimentos administrativos e contábeis, recursos humanos, etc.

II – elaborar o detalhamento do plano de trabalho com indicativo das ações necessárias à implementação do SIAFIC, identificando os responsáveis e respectivos prazos.

III - Levantar informações relativas aos insumos, serviços e recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC, apresentando as devidas proposições para inclusão nos instrumentos de planejamento.

IV - Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

Parágrafo Único. No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida está sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, de transparência da informação e tecnológicos relacionados no Decreto Federal nº 10.540/2020 no âmbito do município.

Art. 3º - A Comissão Especial poderá requisitar documentos e informações junto aos diversos setores da Administração Municipal objetivando o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao desempenho das atribuições que lhes foram conferidas.

Art. 4º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão Especial, de que trata esta Portaria, poderá valer-se de apoio técnico de terceiros contratados pela Administração Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS, em 30 de junho de 2021.

VINICIUS DE JESUS SANTANA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria lavrada, registrada e publicada pela Secretaria Municipal da Administração.

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO